

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



012 - O DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL

Ester Vilma Vieira da Silva

Graduando Curso de Direito, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
estervilmavieiradasilva@gmail.com

Maria Angelita Franzoni Fumagali

Graduando Curso de Direito, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
mangelita.franzoni@gmail.com

Jéssica Ribeiro de Castro

Mestre em Ciências Jurídicas
Docente do Curso de Direito, UniFatecie;
<http://lattes.cnpq.br/5133494461060208>
jessicacastro93@gmail.com

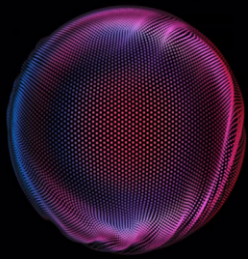
RESUMO: O estudo analisa o direito à saúde no Brasil, com base em sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nas leis subsequentes que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS). A relevância da saúde como um direito universal e essencial à dignidade humana justifica a abordagem do tema, ao mesmo tempo em que evidencia os desafios estruturais que dificultam sua plena efetivação. O objetivo é examinar a evolução das políticas públicas de saúde no país, destacando conquistas, transformações e obstáculos, como desigualdades regionais e financiamento insuficiente. A metodologia adotada inclui uma análise jurídica e histórica das normativas que estruturam o SUS, aliada a uma revisão de estudos que avaliam o impacto dessas políticas na saúde da população. A discussão também aborda inovações implementadas para ampliar o acesso aos serviços de saúde, como a telemedicina e as parcerias público-privadas. Na conclusão, o estudo reafirma a importância do SUS na garantia do direito à saúde, apontando a necessidade de avanços na gestão, no financiamento e na equidade do sistema. Embora desafios persistam, inovações recentes abrem caminhos para um modelo de saúde mais eficiente e inclusivo no Brasil. Para a pesquisa, foram consultados livros, artigos científicos, documentos oficiais e decisões judiciais, selecionados com base na relevância para o tema, atualidade e confiabilidade das fontes.

Palavras-chave: Direito à Saúde. Sistema Único de Saúde. Políticas Públicas de Saúde.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde, definido como dever do Estado e direito de todos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento social. Representa um princípio fundamental da cidadania e justiça social, mas sua efetivação enfrenta desafios estruturais que comprometem a universalização e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, marcou um avanço significativo na política de saúde no Brasil, com diretrizes que incluem descentralização administrativa, integralidade da assistência e participação popular. No entanto, a desigualdade regional, o subfinanciamento crônico e a fragmentação na gestão dificultam a consolidação desses princípios, evidenciando a necessidade de aprimoramentos na governança e no planejamento estratégico.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A judicialização crescente da saúde e as restrições orçamentárias, como as impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, agravam os problemas de financiamento e redistribuição de recursos, muitas vezes prejudicando políticas coletivas. Reformulações estruturais são indispensáveis para garantir a sustentabilidade do SUS e sua capacidade de atender as demandas da população.

Apesar desses desafios, houve avanços significativos como a Estratégia de Saúde da Família, que promove a atenção primária e amplia o acesso, além da incorporação de tecnologias como a telemedicina, regulamentada pela Lei nº 13.989/2020. Essas iniciativas têm contribuído para reduzir desigualdades regionais e melhorar a eficiência do SUS, ao lado de parcerias público-privadas que exigem rigoroso controle para preservar o caráter público do sistema.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

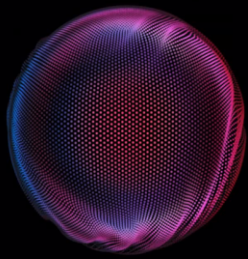
O direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde por meio de políticas públicas. A partir desse marco, a legislação brasileira avançou na normatização desse direito, estruturando o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 8.142/1990. Essas leis estabeleceram diretrizes e princípios que sustentam o funcionamento do sistema, como a descentralização administrativa e a participação social na formulação e controle das políticas de saúde (PEREIRA; SILVA, 2020).

Entretanto, o reconhecimento formal do direito à saúde não significa sua plena efetivação. Como apontam Souza e Almeida (2021), a implementação desse direito no Brasil enfrenta desafios históricos, especialmente no que se refere à desigualdade no acesso aos serviços de saúde. Essa desigualdade se manifesta na disparidade entre as regiões do país: enquanto centros urbanos mais desenvolvidos oferecem melhores condições de atendimento, áreas periféricas e remotas sofrem com a escassez de profissionais, infraestrutura precária e dificuldades logísticas. Essa realidade reflete um problema estrutural do SUS, que, apesar de ter avançado na universalização do atendimento, ainda não conseguiu garantir equidade efetiva no acesso aos serviços de saúde.

Outro obstáculo significativo para a consolidação desse direito é o financiamento insuficiente. Lima e Costa (2019) destacam que os investimentos públicos na saúde brasileira são inferiores à média de países com sistemas universais, comprometendo a qualidade e a abrangência dos serviços. Esse subfinanciamento se agravou com a Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu um teto de gastos, limitando ainda mais os recursos destinados à saúde e à seguridade social. Nesse contexto, Gotti (2017) ressalta que a restrição orçamentária tem impactos diretos na eficiência do SUS, dificultando a ampliação dos serviços e a melhoria das condições de atendimento.

Além da limitação de recursos, outro fator que compromete a efetividade do direito à saúde é a crescente judicialização. A dificuldade de acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos tem levado um número crescente de cidadãos a recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos, o que, paradoxalmente, sobrecarrega ainda mais o sistema (BARBOSA; MARTINS, 2018). Como argumentam Gebran Neto (2019) e Gotti (2017), a judicialização da saúde, embora seja um instrumento legítimo para a garantia de direitos individuais, gera desigualdade na distribuição de recursos públicos, favorecendo aqueles que têm maior acesso à informação e à assistência jurídica. Esse fenômeno revela não apenas falhas na gestão pública, mas também a dificuldade do Estado em antecipar e atender às demandas sociais de forma eficiente.

Apesar dessas dificuldades, o SUS tem conseguido promover avanços importantes, principalmente no fortalecimento da atenção primária à saúde. A Estratégia de Saúde da Família (ESF), implementada nos anos 1990, consolidou-se como uma das principais iniciativas para a



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



descentralização do atendimento e a promoção da saúde preventiva. Estudos apontam que a ESF tem sido fundamental na redução da mortalidade infantil, no controle de doenças crônicas e na ampliação da cobertura vacinal (CARDOSO, 2018). O Programa Nacional de Imunizações (PNI), por exemplo, foi responsável por erradicar e controlar diversas doenças, colocando o Brasil como referência em campanhas de vacinação (PEREIRA; SILVA, 2020).

Além das políticas já consolidadas, novas tecnologias e modelos de gestão têm sido adotados para aprimorar a eficiência do SUS. A telemedicina, regulamentada emergencialmente pela Lei nº 13.989/2020, emergiu como uma alternativa viável para ampliar o acesso a serviços médicos, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Essa inovação demonstrou potencial não apenas para reduzir custos operacionais, mas também para otimizar o tempo de atendimento e desafogar unidades de saúde superlotadas (LIMA; COSTA, 2019).

Outra iniciativa relevante tem sido a ampliação das parcerias público-privadas (PPPs), que, segundo Souza e Almeida (2021), desempenham um papel estratégico na modernização da gestão hospitalar e na implementação de novas tecnologias. Embora essas parcerias possam contribuir para a eficiência do SUS, é fundamental que sejam acompanhadas de mecanismos de controle rigorosos para evitar distorções que comprometam o caráter público do sistema.

Diante desse cenário, fica evidente que o SUS é um sistema dinâmico, que, apesar das limitações e desafios estruturais, continua sendo o principal instrumento de garantia do direito à saúde no Brasil. No entanto, sua sustentabilidade depende da ampliação dos investimentos, do aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e da implementação de estratégias que garantam maior equidade no acesso aos serviços. Como defendem Gebran Neto (2019) e Gotti (2017), a efetivação desse direito requer um compromisso contínuo do Estado e da sociedade na construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. Apenas com uma abordagem integrada, que combine financiamento adequado, inovação tecnológica e participação social, será possível fortalecer o SUS e assegurar que o direito à saúde seja plenamente exercido por todos os brasileiros.

METODOLOGIA

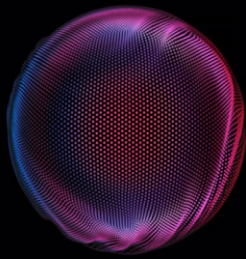
Este estudo é qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, baseado em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa analisou legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Emenda Constitucional nº 95/2016 e a Lei nº 13.989/2020, que estruturam o direito à saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Foram consultados livros, artigos científicos e documentos acadêmicos que abordam o funcionamento do SUS, seu financiamento, judicialização e inovações no setor. Autores como Gebran Neto (2019), Gotti (2017) e Pereira e Silva (2020) embasaram a análise dos desafios enfrentados pelo sistema, enquanto estudos sobre telemedicina e parcerias público-privadas auxiliaram na discussão das inovações adotadas.

A abordagem qualitativa permitiu compreender os aspectos normativos e estruturais do SUS, bem como os impactos das políticas públicas na efetivação do direito à saúde no Brasil.

CONCLUSÃO

O direito à saúde no Brasil é uma conquista fundamental dos direitos sociais, consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelo SUS. No entanto, a universalidade e a equidade do sistema são ameaçadas por desafios como desigualdades regionais, subfinanciamento crônico e judicialização crescente. Iniciativas como a Estratégia de Saúde da Família e a telemedicina têm demonstrado



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



avanços, mas enfrentam obstáculos estruturais que comprometem a eficiência e o alcance dos serviços.

O financiamento inadequado e a Emenda Constitucional nº 95/2016 acentuam a crise ao limitar os investimentos em saúde. Apesar de ser um mecanismo legítimo de garantia de direitos, a judicialização revela falhas na atuação proativa do Estado, gerando desigualdades na distribuição de recursos e beneficiando principalmente aqueles com maior acesso ao Judiciário.

Para garantir a sustentabilidade do SUS, são necessárias reformas estruturais que promovam maior equidade, eficiência na gestão dos recursos e fiscalização. Além disso, é imprescindível reverter o cenário de desfinanciamento e fortalecer políticas públicas, investimentos e inovações. Somente uma abordagem integrada, envolvendo Estado, sociedade e instituições de controle, assegurará um sistema de saúde capaz de enfrentar os desafios futuros, preservando seus princípios de universalidade, integralidade e equidade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, E. F.; MARTINS, P. R. **Direito à saúde e políticas públicas**: uma análise da legislação brasileira. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 4, p. e00012318, 2018. doi: 10.1590/0102-311X00012318. Acesso em: 11 mar. 2025.

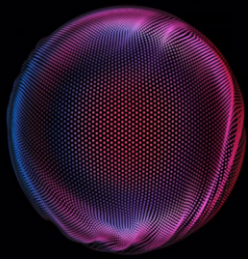
BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020**. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13989.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



GEBRAN NETO, J. P. **Direito constitucional à saúde e suas molduras jurídicas e fáticas**. In: SCHULZE, C. J.; GEHRAN NETO, J. P. *Direito à saúde*. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2019. p. 99-130.

GOTTI, A. Judicialização do direito à saúde e insuficiência dos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos. In: BUCCI, M. P. D.; DUARTE, C. S. (Coords.). **Judicialização da saúde: a visão do Poder Executivo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

LIMA, T. A.; COSTA, J. F. **A efetividade do direito à saúde: desafios e perspectivas**. *Revista de Direito Sanitário*, v. 15, n. 1, p. 45-60, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-10422019v15n1a3>. Acesso em: [16 de março de 2025].

PEREIRA, A. M.; SILVA, R. S. **O direito à saúde no Brasil: uma análise crítica**. *Revista Brasileira de Saúde Pública*, v. 36, n. 2, p. 123-135, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102020000200001>. Acesso em: [16 de março de 2025].

SOUZA, L. C.; ALMEIDA, M. R. **O papel do Estado na garantia do direito à saúde: uma abordagem constitucional**. *Revista de Direito Público*, v. 22, n. 3, p. 89-102, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-12342021v22n3a5>. Acesso em: [16 de março de 2025].